

senalba-sc[®]

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social - SENALBA
Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - SENALBA

| |
|----------------------|
| NDP/DRT-SC |
| 46220.005168/2011-89 |
| / / 2011 |

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR062594/2011

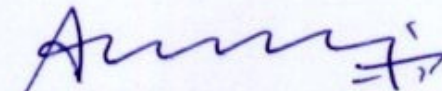
SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, localizado (a) à Rua Tenente Silveira - até 249/250, 306, 3º andar, sala, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/08/2011 no município de Florianópolis/SC;

E

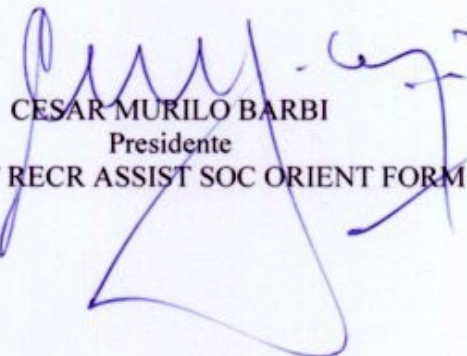
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, localizado(a) à Rua Jerônimo Coelho, 125, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/10/2011 no município de Florianópolis/SC;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR062594/2011, na data de 21/10/2011, às 09:50:17.

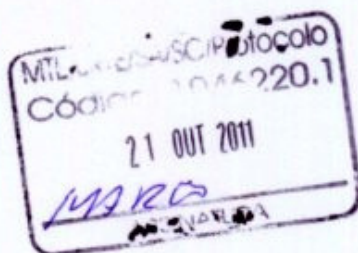
Florianópolis/SC, 21 de outubro de 2011.


JOAO CARLOS NUNES MOTA
Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC


CESAR MURILO BARBI
Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002362/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062594/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005168/2011-89
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2011

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados nas Entidades Culturais, Recreativas, e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Santa Catarina, serão reajustados em 1º de outubro de 2011, mediante a aplicação de 7,50% (sete e meio por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO NO 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de Auxílio-Doença Previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pelas Entidades, no 13º salário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01(um) ano de trabalho nas Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Parágrafo Único - Ao empregado admitido após a vigência desta convenção (1º de outubro) será assegurado o anuênio nas mesmas condições do *caput*, limitado a 10% (dez por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As Entidades concederão adicional noturno no horário compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As Entidades entregarão aos seus empregados cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

CLÁUSULA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As Entidades fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Entidades ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBO DE PAGAMENTO

As Entidades fornecerão aos seus empregados, discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Aviso Prévio**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único - Nos casos em que o aviso prévio tenha sido descontado do empregado (reavido), o prazo de 30 dias será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos.

Portadores de necessidades especiais**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93**

As Entidades que tenham entre 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento). De 501 (quinhentos e um) e 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 (mil) empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Estabilidade Geral****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Entidade com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Entidades, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado o emprego e o salário ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 30 (trinta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, sem prejuízo do aviso prévio.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100%(cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Férias e Licenças**Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados nas Entidades, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

Saúde e Segurança do Trabalhador**Uniforme****CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando as Entidades exigirem o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS ou de convênios serão aceitos pelas Entidades, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço de saúde para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As Entidades destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Entidades e seus empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Entidades deverão enviar ao Senalba-SC, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Entidades ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no **mês de julho/2012**, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10(dez) de agosto de 2012, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - O Senalba-SC enviará a guia da Contribuição Assistencial às Entidades que se obrigarão a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Entidades recolherão até o dia 10 de dezembro, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,0% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2011. As Entidades que não tenham empregados recolherão a quantia fixa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para manutenção do sindicato, no mesmo prazo.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC



OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/SC /Nº 772 /2011
Florianópolis /SC, 24 de outubro de 2011.

Referência: Solicitação nº **MR062594/2011**
Processo nº **46220.005168/2011-89**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

JOAO CARLOS NUNES MOTA - Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC - 77.910.255/0001-16

CESAR MURILO BARBI - Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC - 85.210.037/0001-05

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR062594/2011 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46220.005168/2011-89, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC002362/2011.

Atenciosamente,

Edilene Freire Silvestrin
Chefe da Seção de Relações
do Trabalho - SRTE/SC
Matr. 256304

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC